



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: 426/2024

Processo: 3299/2024

Para: Departamento de Licitações

Assunto: **Dispensa de Licitação - 75, I – Conserto Van – Saúde - R\$ 4.425,00**

O presente expediente foi encaminhado derradeiramente a esta Procuradoria em 08/05/2024, com o propósito de contratar a empresa Eletrisom Gamba (CNPJ: 30.212.049/0001-79), para **realizar conserto do ar condicionado da Van, placa IYR-3950**, conforme pedido da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21¹.

1. DO RELATÓRIO.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 1647/2024 (fls.01/02);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls.03/07);
- c) Termo de Referência (fls.08/11);
- d) Documentos da empresa:
 - a. Declaração de Idoneidade (12);
 - b. Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro de Pessoal (12);
 - c. Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (12);
 - d. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (13);
 - e. Documento de Identidade (14/15);
 - f. Documento constitutivo da empresa (16/20);
 - g. Comprovante de inscrição do CNPJ (21);
 - h. Alvará de Localização (22)
 - i. CND União (23)
 - j. CND Estadual - RS (24);
 - k. CND Municipal – Osório (25);
 - l. Certificado de regularidade do FGTS (26);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

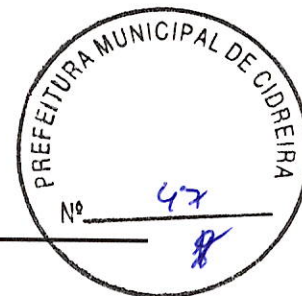
procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, 194

Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- m. CND Trabalhista (27);
- n. Certidão Judicial Cível Negativa (28);
- e) Orçamentos (fls.29/37);
- f) Tabela de Valores (fl.38)
- g) Termo de Estimção de Valores (fl.39);
- h) Reserva de Dotação Orçamentária nº 1083/2024 (fl.40);
- i) Portaria nº 814/2024, designando os fiscais e gestor de contrato (fl.41);
- j) Minuta de Contrato (fls.42/44);

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

² O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação de empresa para executar reparo em veículo do Município, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte motivação:

Totalizador do tipo médio de cotação		380,0000	380,00
Descrição	Solicitamos a contratação de empresa especializada para a aquisição das peças na modalidade de Dispensa de Licitação em caráter de urgência.	4,0000	4.425,0000
Complemento e Assinaturas			4.425,00

O veículo RENAULT MASTER CLASSYVAN, placa IYR3950 encontra-se com problemas no ar condicionado, após o alternador ter rompido e por consequência comprometeu a mangueira do ar causando sobrecarga e prejuízo do funcionamento do compressor. A van não tem aberturas nas janelas e nem teto solar para ventilação interna e como tem 12 lugares, segue lotada de pacientes todos os dias para suas consultas e procedimentos. Somente as janelas na parte da frente do motorista e carona que abrem, mas esses vidros abertos causam muito desconforto com o barulho causado com o veículo em deslocamento e devido as altas temperaturas está causando mal-estar aos pacientes que dependem deste veículo para o seu transporte.

Empresa ELETRISOM GAMBA LTDA
CNPJ 93.457.497/0001-52
Av Getúlio Vargas, 1711 Centro Osório/RS

A entrega do material será imediatamente após a emissão do empenho
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do referido material e o recebimento da Nota Fiscal

Fiscais
Gestor: Rafael Rodrigues Daer - Matrícula 43923
Fiscal: Fábio Teixeira da Silveira - Matrícula 41974
Suplente: Renato da Silveira Saraiva - Matrícula 37592

Dotação orçamentária
CR 256

PROTOCOLADO

Vê-se que a justificativa é fundamentada na necessidade de conserto da van, mais especificamente de seu ar condicionado, uma vez que ela não possui outra forma de ventilação e o mal funcionamento do equipamento impossibilita que os pacientes fiquem minimamente confortáveis dentro do veículo.

Ademais, a Secretaria afirmou que se trata de uma aquisição por dispensa de licitação com base no valor.

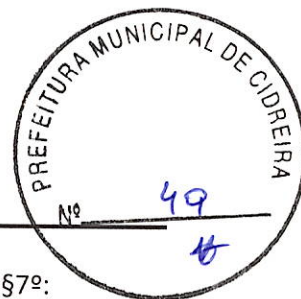
Ao compulsar os autos, nos parece que a ideia da Secretaria seja, na realidade, lançar mão da dispensa de licitação citada no Art. 75, I, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

O que, a princípio, se mostra possível, visto que há manifestação da Secretaria dando conta de que a análise sobre os problemas do veículo foi avalizada pelo Secretário de Saúde, e que os itens necessários à manutenção do veículo são os citados.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante disso, vamos passar aos requisitos da dispensa contida no Art. 75, I, §7º:

- a) O valor para dispensa deve ser inferior a R\$ 9.584,97³ (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
- b) O serviço deve ser todo o necessário para a manutenção do veículo a fim de que se mantenham todas as suas condições plenas de trafegabilidade, sob pena de fracionamento da contratação;
- c) Deve haver a justificativa da escolha das empresas orçadas para a realização do serviço ou fornecimento de bens.

Ao que se pode denotar pela análise dos documentos apresentados no procedimento, os requisitos estão aparentemente preenchidos.

O valor está abaixo do máximo legal. Foi apresentada reserva de dotação equivalente ao menor valor orçado.

A Secretaria solicitante afirma, através de documento elaborado pela sua área administrativa e assinado pelo Secretário da pasta, que os itens necessários à manutenção do veículo são aqueles:

1.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES:					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR DE AR RENAULT	8200848916	01		
02	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	92454962r	01		
03	CORREIA POLI PK6	7700109477	01		
04	CARGA DE GÁS COM ÓLEO		01		
					TOTAL R\$

³ Decreto Federal nº. 11.871, de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



As empresas orçadas foram escolhidas dentre aquelas que atuam no ramo do objeto pretendido e próximas do Município, conforme manifestação contida no Estudo Técnico Preliminar:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será na modalidade de Dispensa de Licitação em caráter de urgência, considerando o limite legal para dispensas de licitação, na possibilidade de contratação que não supere valores com contratação de objetos de mesma natureza, desde que se reporte, a R\$ 9.584,97 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas em contratações de empresas no mesmo ramo que já prestaram serviços anteriores a Secretaria de Saúde e também para outros órgãos públicos citados no site de pesquisas no PNCP. Assim como, por meio de visita física em oficinas que vendem peças do município de Cidreira para obter orçamento.

8.2. Após foi enviado via e-mail a solicitação de orçamento para as empresas relacionadas abaixo:

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	ORÇAMENTO 04	ORÇAMENTO 05
ELETRISOM GAMBA	Nil Diesel	Lipe Autocenter	Revizze Service Car	IESA Osório
			NÃO FORNECEU	NÃO FORNECEU
CNPJ: 93.457.497/0001- 52	CNPJ: 74.168.220/0001- 65	CNPJ: 37.304.677/0001-23	CNPJ: 36.136.795/0001- 07	CNPJ: 01.304.136/0008- 24
eltrisomgamba@g mail.com	ndiesel@terra.com .br	lipeautocenter@gmail .com	revizze.carservice @gmail.com	Jucimara.silva@g ruipoesa.com.br
R\$ 4.425,00	R\$ 4.679,00	R\$ 6.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.3. O fornecedor foi escolhido por ter os documentos para habilitação, o CNAE principal, e por ter ofertado o menor valor entre os orçamentos recebidos e que preencheu todos os requisitos previstos para o processo de contratação. Trata-se da empresa ELETRISOM GAMBA, CNPJ 93.457.497/0001-52, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1711 Osório/RS.

Cito, para fins de adequação a ser realizada pela Secretaria, que devem ser realizadas as análises dos CNAE's de todas as empresas orçadas, a fim de que se adequem ao objeto do futuro contrato, qual seja, o fornecimento de peças.

Ainda que seja possível o enquadramento na dispensa trabalhada no presente estudo, menciono, por oportuno, que a Secretaria deve trabalhar para a realização de um procedimento forma de licitação que vise a manutenção preventiva dos veículos, o que certamente trará maior segurança e celeridade nos consertos necessários à manutenção dos serviços públicos.

Quanto ao ETP e ao TR, ainda que existam pontos passíveis de pequenas correções, eles podem ser relevados no presente caso, pois as informações necessárias a esses documentos

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



estão presentes, sendo, portanto, suficientes para a presente análise e para a continuidade do expediente.

Contudo, faz-se necessário mencionar que a Cláusula 5.1 do Termo de Referência é contraditória em relação aos demais documentos e justificativas da Secretaria. Vejamos:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A substituição das peças será realizada pelo mecânico do município que se encarregará pela instalação e confirmação do funcionamento de todos os componentes solicitados, visto que foi o mesmo quem realizou a solicitação dos materiais citados.

Ao longo de todo o expediente, é referido que a mão de obra para a realização dos reparos será totalmente terceirizada, o que é refletido nos orçamentos coletados. Portanto, optamos por desconsiderar essa previsão do Termo de Referência.

Tendo em vista se tratar de uma dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso I, c/c §7º, da Lei Federal 14.133/2021, deve-se respeitar o prazo de publicação previsto junto ao §3º, do mesmo dispositivo legal, antes da efetiva assinatura do contrato.

Deve ser realizada a conferência da validade das certidões e documentos pelo Departamento de Licitações, no momento da assinatura do contrato.

Foram feitos ainda pequenos apontamentos na minuta contratual, que precisam ser retificados.

4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

- 4.1. O Gestor entenda que restaram presentes/preenchidos os requisitos legais para a presente contratação pela via da dispensa contida no Art. 75, I, §7º;
- 4.2. Sejam realizadas todas as retificações abordadas no presente Parecer Jurídico;
- 4.3. A Secretaria tenha analisado e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



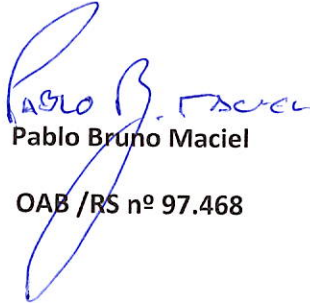
- 4.4. Seja realizada a publicação da contratação e respeitado o prazo mínimo de 03 dias úteis a fim de verificar a existência de propostas adicionais mais vantajosas.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 24 de outubro de 2024.


Pablo Bruno Maciel
OAB /RS nº 97.468